



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
PREGAO ELETRONICO Nº 011/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal n.º 016/2024 e subsidiariamente o Decreto Federal nº 10.024/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO –
PLATAFORMA licitar digital**

RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 20/07/2026 até as 03/08/2026 às 08:59 horas
ABERTURA DA PROPOSTA: 03/08/2026 as 09:00 horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –**
www.licitardigital.com.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Maurício Lemos Soares
NOMEAÇÃO: Portaria nº 176/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br
TELEFONE: > edital PE 011/2026 > esclarecimentos.
(33) 92000-4833
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08h00min. às 11h30min e de 14h00min às 17h00.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2026
PREGAO ELETRÔNICO Nº. 011/2026

EDITAL NORMAS

1 - PREÂMBULO

1.1. O município de Chapada do Norte/MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua João Luiz Rodrigues Soares, nº 101, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.886.608/0001-03, através do Agente de Contratação designado para atuar como pregoeiro, nomeada pela Portaria nº 176/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Mauricio Lemos Soares - Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo Ato nº 176/2025 anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 016/2024 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG através do endereço eletrônico <https://chapadadonorte.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG e/ou plataforma licitar digital.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de serviços de transporte escolar terrestre, com fornecimento de veículo, condutor e combustível, para atendimento aos alunos da rede pública de ensino do Município de Chapada do Norte/MG**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Chapada do Norte/MG ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos serviços;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, **a seguir informada:**

8.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação/pregoeiro, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

- I. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II. de ofício, a critério do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.5 - **Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão - quando a licitante desejar usufruir dos benefícios da LC 123/06;



a) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição (ME ou EPP) será efetuada mediante apresentação de **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**;

b) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição (MEI) será efetuada mediante certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1 - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4 - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.5 - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.3.6 - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

8.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - Os fornecedores deverão apresentar documentação técnica que comprove a qualidade e conformidade dos serviços ofertados e deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) O licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços compatíveis em características, quantidades, complexidade e natureza com o objeto desta licitação. Os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação do emitente, assinatura do responsável, nome, cargo e data de emissão, podendo a administração promover diligência para verificação de sua autenticidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) O Licitante deverá apresentar, junto ao Documentos de Habilitação, a **declaração de disponibilidade e atendimento às exigências do edital**, conforme anexo III.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01. (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**.

9.13 – Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.13.2 – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.13.3 – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.13.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;



9.13.5 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.13.2** e **9.13.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13.6 – Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.13.4**;

9.13.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.15 - **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - empresas brasileiras;

9.29.7 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2024.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá, em caso de suspeita de inexequibilidade, realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas conforme orientações constantes no Anexo IV.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles destinados a comprovar as características e condições de execução dos serviços ofertados, bem como a capacidade operacional da licitante, tais como declarações, documentos complementares, planilhas, memoriais descritivos, informações sobre os veículos a serem utilizados ou outros documentos pertinentes, desde que destinados exclusivamente à confirmação das informações já constantes da proposta, os quais deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo de seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. Durante a análise e julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá promover diligências destinadas ao saneamento de falhas, complementação de informações ou esclarecimentos necessários à adequada avaliação da proposta, desde que não impliquem apresentação de proposta nova, alteração substancial de seu conteúdo ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

10.7.2. O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos apresentados e de sua validade jurídica poderá ser realizado pelo Pregoeiro, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e julgamento, nos termos do art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.3. Poderão ser solicitadas declarações, documentos complementares ou esclarecimentos destinados exclusivamente a confirmar as informações já constantes da proposta apresentada, bem como documentos relacionados às características e às condições de execução dos serviços ofertados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e que resulte em sua modificação substancial.

10.7.4. As diligências promovidas observarão os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço por item e valor estimado para a contratação do serviço.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

13 - DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, após a fase de regularização fiscal, social e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando cabível, concederá o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, na forma estabelecida pela legislação vigente e pelas regras da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

13.2 - A falta de manifestação imediata e da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1.1. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.2. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- a) Comprovação de posse de veículo apto à prestação do serviço de transporte de passageiros, conforme o artigo 136, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Deve ser um veículo para cada rota proposta, exceto quando houver compatibilidade de horários para a prestação dos serviços.
- b) Apólice de seguro emitida por companhia idônea, com cobertura para garantia dos danos causados a passageiros e terceiros, conforme a legislação pertinente.
- c) Comprovação de que o condutor possui habilitação nas categorias "D" ou "E", com idade superior a 21 anos, bem como aprovação em curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN. Além disso, deve apresentar prova de não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.
- d) Laudo de inspeção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, emitido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme o artigo 136 do CTB e regulamentação específica.

15.2.1. Vínculo entre Licitante e Veículo:

- e) Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada linha em que a licitante foi vencedora, em nome da empresa vencedora. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora, alternativamente, a empresa deverá apresentar:

e.1. Contrato de arrendamento ou locação do veículo, comprovando o vínculo do proprietário com a empresa;

e.2 Caso o veículo esteja em nome de sócio administrador ou da pessoa física responsável pela licitante (MEI), dispensa-se a apresentação do contrato de arrendamento ou locação.

- f) O licitante é responsável por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e tributários relacionados aos motoristas empregados, conforme a legislação aplicável.

15.2.2. Requisitos para Cadastro de Condutor:

- g) O condutor do veículo destinado ao transporte escolar deve cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação onde exercerá a atividade.
- h) O condutor deve comprovar idade superior a 21 anos, possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D", não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.
- i) O condutor deve ter sido aprovado em curso especializado, conforme normatização do CONTRAN, e apresentar certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação de CNH emitida pelo DETRAN de origem.

15.2.3. Requisitos para Veículo de Transporte Escolar:

- j) O veículo deve estar registrado como veículo de passageiros, com a informação de transporte escolar indicada no CRLV.



- k) O veículo deve possuir pintura de faixa horizontal amarela com 40 centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR" em preto (ou cores invertidas, se a carroceria for amarela).
- l) O veículo deve estar equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- m) Deve possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela na parte superior dianteira e luz vermelha na parte superior traseira.
- n) Deve ter cintos de segurança em número igual à lotação permitida.
- o) Os vidros corrediços devem ter limitadores de abertura máxima de 10 centímetros.
- p) O veículo deve possuir dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.
- q) Deve atender a todos os demais equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN e as regulamentações da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN/Ministério dos Transportes), especialmente a Resolução CONTRAN nº 993/2023.
- r) O veículo deve ser submetido à inspeção semestral para verificar os equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança.
- s) O veículo deve possuir idade máxima de 12 (doze) anos.

15.2.4. Comprovação de Vínculo Entre Empregado e Empregador:

- t) A empresa deve comprovar o vínculo com o motorista a partir das seguintes situações:
 - i. Apresentação de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados (caso seja funcionário da empresa);
 - ii. Cópia do contrato de prestação de serviços, se autônomo. A contratação de condutores autônomos configura relação de prestação de serviços entre a empresa contratada e o condutor, não implicando subcontratação do objeto contratual. A contratada permanece integralmente responsável pela execução do serviço e por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da relação com o condutor autônomo;
 - iii. No caso de sócio, apresentação do Contrato Social e de sua última alteração, se houver.

15.2.5. Os licitantes são inteiramente responsáveis por toda a carga tributária, recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e demais encargos da relação trabalhista com seus empregados, conforme contrato firmado com o Município.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4. Como condição prévia para assinatura de Aditivos/ Contrato será verificado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);



d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.4.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

15.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta contratual em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.2. O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

17.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



17.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - É facultado ao (a) **PREGOEIRO (A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.2 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

18.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

18.5 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

18.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.7 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.8 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.



18.9 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone 33 (33) 92000-4833 e e-mail: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

18.10 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://chapadadonorte.mg.gov.br/>.

18.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

18.14 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

18.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.17 - DO ORÇAMENTO SIGILOSO:

28.17.1. O valor estimado da contratação será mantido em sigilo até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.17.2. O acesso aos valores estimados será restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos na condução do procedimento licitatório, observadas as regras de segurança da informação e controle interno.

28.17.3. Após o encerramento da fase competitiva, o orçamento estimado passará a integrar os autos do processo e estará disponível aos interessados para fins de controle e fiscalização.

28.17.4. A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, evitar a indução dos licitantes à apresentação de propostas próximas ao valor máximo aceitável pela Administração e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

18.18 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

18.19 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** - Termo de Referência;



- b) **Anexo II** - Minuta do Contrato;
- c) **Anexo III** - Modelo de declaração de disponibilidade e atendimento às exigências do edital;
- d) **Anexo IV** - Diligência De Comprovação De Exequibilidade De Preços;
- e) **Anexo V** - Estudo Técnico Preliminar.

Chapada do Norte/MG, 16 de julho de 2026.

Deisiane Ramalho Leite
Agente de Contratação/pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO, CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

2.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.3 O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como serviço comum para fins do disposto art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação de serviços de transporte escolar é medida imprescindível para garantir o acesso de alunos da rede pública municipal de ensino às unidades escolares, especialmente daqueles residentes em áreas rurais e comunidades mais afastadas da sede. Essa iniciativa assegura a continuidade do aprendizado, a permanência dos estudantes na escola e o desenvolvimento integral das crianças e jovens, contribuindo para a formação cidadã e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

3.2. No contexto de Chapada do Norte/MG, onde há significativa parcela da população estudantil domiciliada em localidades rurais de difícil acesso, o transporte escolar assume papel estratégico para assegurar que todos os alunos tenham igualdade de oportunidades educacionais. A inexistência desse serviço comprometeria seriamente a frequência escolar e poderia agravar índices de evasão, prejudicando o desempenho acadêmico e as metas do município na área da educação básica.

3.3. O município não dispõe de frota própria de veículos nem de recursos humanos em quantidade e qualificação suficientes para executar diretamente o transporte de todos os alunos que necessitam do serviço. Torna-se, portanto, indispensável a contratação de prestadores terceirizados especializados, aptos a atender à demanda crescente e diversificada, observando os padrões de qualidade, segurança e regularidade exigidos pela legislação vigente.

3.4. O serviço de transporte escolar deve estar disponível, como regra geral, de segunda a sexta-feira, durante o calendário letivo, contemplando todos os turnos de funcionamento das escolas (matutino, vespertino e integral). Adicionalmente, deve prever a execução de rotas extraordinárias, quando necessário, para atender reposições de aulas aos sábados, atividades de reforço escolar, recuperação de conteúdo, participação em eventos pedagógicos, atividades extracurriculares e viagens suplementares ao ano letivo.

3.5. A legislação de trânsito brasileira, notadamente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e suas regulamentações, estabelece critérios rigorosos para a condução de veículos escolares, impondo requisitos de habilitação, formação e conduta aos motoristas, bem como exigências técnicas de segurança e identificação aos veículos. A observância desses dispositivos é condição indispensável para a prestação do serviço, garantindo a integridade física e o bem-estar dos estudantes.

3.6. Considerando a relevância social, educacional e legal do transporte escolar, aliado ao aumento da demanda e às condições geográficas e logísticas do município, a contratação planejada e estruturada desses serviços revela-se imprescindível. Ao atender às necessidades educacionais de forma segura, eficiente, inclusiva e conforme os



preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Chapada do Norte/MG cumpre seu dever constitucional de assegurar o acesso universal e igualitário à educação.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre no Município de Chapada do Norte/MG, por meio da disponibilização de veículos devidamente licenciados, condutores qualificados, manutenção e abastecimento com combustível incluso, em regime de execução sob demanda, conforme rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2 A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias para garantir o deslocamento seguro, regular e pontual dos alunos da rede pública municipal de ensino entre seus domicílios e os estabelecimentos escolares, observando os horários dos turnos matutino, vespertino e noturno, de acordo com o calendário letivo oficial. Os serviços serão prestados em rotas fixadas por meio de ordens de serviço mensais, estruturadas em lotes, com itinerários previamente definidos, porém passíveis de ajustes em razão de alterações de matrícula, redistribuição de alunos ou mudanças no funcionamento das unidades escolares.

4.3 A contratada será responsável por:

4.3.1 Disponibilizar, por sua conta e risco, os veículos exigidos para cada rota, devidamente regularizados junto ao DETRAN e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as normas expedidas pelo DETRAN/MG;

4.3.2 Garantir que os veículos estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva em dia, assegurando conforto e segurança aos estudantes;

4.3.3 Atribuir a cada veículo condutor devidamente habilitado na categoria “D” ou superior, com curso especializado para transporte escolar, documentação regular e demais exigências legais atendidas;

4.3.4 Cumprir integralmente os requisitos de segurança, sinalização, acessibilidade e identificação previstos na legislação aplicável ao transporte escolar;

4.3.5 Operar as rotas conforme o planejamento definido pela Administração, com pontualidade nos horários de embarque e desembarque, respeitando os pontos fixos e os tempos de deslocamento estabelecidos;

4.3.6 Manter comunicação permanente e eficiente com a Secretaria Municipal de Educação, atendendo às orientações e determinações da fiscalização contratual;

4.3.7 Substituir, sempre que necessário e mediante autorização da Administração, veículos ou condutores que não atendam às exigências técnicas e legais, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços;

4.3.8 Arcar com todos os custos inerentes à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção dos veículos, remuneração dos condutores, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e demais despesas operacionais.

4.4 A solução está estruturada para contemplar todo o ciclo de vida da prestação do serviço, desde o planejamento operacional das rotas até a execução, fiscalização, medição e pagamento, que ocorrerá com base na efetiva prestação dos serviços, mediante controle das ordens de serviço e relatórios de acompanhamento emitidos pela fiscalização contratual.

4.5 Considerando que se trata de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, a contratação será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 O modelo adotado possibilita que a Administração atue de forma estratégica na organização e otimização das rotas escolares, com a possibilidade de revisão periódica da configuração dos lotes, adequação da alocação de veículos ao número de estudantes transportados e incorporação de práticas sustentáveis na gestão da mobilidade escolar.

4.7 A contratação proposta visa assegurar a universalização do acesso à educação pública no território municipal, com especial atenção às populações residentes em áreas rurais e de difícil acesso, reduzindo barreiras territoriais e promovendo a equidade no atendimento educacional, em conformidade com os princípios constitucionais e com as diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).



V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação dos serviços de transporte escolar pelo Município de Chapada do Norte/MG deverá obedecer a um conjunto de requisitos técnicos, legais e operacionais que assegurem a qualidade, a segurança, a regularidade e a conformidade com os princípios da Administração Pública. A prestação adequada do serviço exige o cumprimento rigoroso das normas de trânsito, das orientações educacionais, das disposições contratuais e das diretrizes de contratação pública sustentável.

5.1.1 Requisitos técnicos dos veículos

Todos os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão, obrigatoriamente:

- Estar registrados junto ao DETRAN como veículos de transporte escolar, com a anotação "ESCOLAR" no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- Apresentar faixa horizontal na cor amarela com o dístico "ESCOLAR" em preto, nas laterais e na parte traseira, conforme exigência do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Estar equipados com tacógrafo (registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo);
- Possuir cintos de segurança individuais para todos os ocupantes;
- Ter vidros com limitadores de abertura, conforme especificações técnicas;
- Apresentar equipamentos obrigatórios de segurança: lanternas de luz branca nas extremidades dianteiras, vermelhas nas traseiras, dispositivo de remoção de vidros em caso de emergência, extintor de incêndio, entre outros;
- Ter idade máxima de 12 (doze) anos a contar da data de fabricação, promovendo a eficiência mecânica, a economia operacional e a redução de emissões poluentes;
- Estar submetidos à inspeção semestral de segurança veicular, conforme Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019;
- Estar com a manutenção preventiva em dia, com apresentação de comprovantes sempre que requisitado pela fiscalização contratual.
- Acessibilidade para Alunos com Deficiência: Na hipótese de surgimento de rotas que atendam alunos com deficiência ou da inclusão de alunos com deficiência em rotas já existentes, a contratada deverá disponibilizar veículos que contem com adaptações razoáveis para o transporte desses alunos, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), garantindo condições de acessibilidade, segurança e adequado atendimento às necessidades específicas dos usuários. Realizar inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

5.1.2. Requisitos de qualificação dos condutores

Os condutores dos veículos deverão, obrigatoriamente:

- Estar habilitados na categoria "D" ou superior, com CNH dentro do prazo de validade;
- Ter realizado curso especializado e atualizado para condução de veículos de transporte escolar, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais atualizadas, inclusive emitidas pela Justiça Federal e Estadual, comprovando a inexistência de condenações por crimes contra a dignidade sexual, tráfico de drogas, porte ilegal de arma, sequestro, cárcere privado ou quaisquer delitos incompatíveis com a função;
- Estar regulares quanto à obrigatoriedade de realização e atualização de exame toxicológico, conforme art. 148-A do CTB;
- Apresentar documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração, mantendo-a atualizada durante toda a vigência contratual.

5.1.3. Condições de execução

- Os serviços serão prestados em rotas predefinidas pela Secretaria Municipal de Educação, com viagens de ida e volta, conforme o calendário escolar oficial e os horários de funcionamento das instituições de ensino;
- Os horários de embarque e desembarque deverão garantir que os alunos estejam nas escolas antes do início das aulas e sejam conduzidos de volta às suas residências ao término das atividades escolares;
- Cada rota deverá ser executada exclusivamente com o(s) veículo(s) e condutor(es) previamente identificados e aprovados pela Administração, sendo vedada qualquer substituição sem justificativa formal e autorização expressa da contratante;
- Será vedado o transporte de alunos em pé, bem como o uso de veículos ou condutores não autorizados;
- A prestação dos serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias não previstos no calendário escolar, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e emissão de ordem de serviço específica;
- A execução será realizada sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas por parte da Administração, o que assegura flexibilidade administrativa e compatibilidade com a execução orçamentária.



5.1.4. Sustentabilidade

- A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando veículos com menor emissão de gases poluentes e com maior eficiência energética;
- Será exigido que todos os veículos estejam com a manutenção em dia e operem dentro dos limites legais de emissão e consumo de combustíveis;
- A exigência de idade máxima da frota contribuirá para a modernização do serviço e para a mitigação de impactos ambientais, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU, 2024).

5.1.5. Regras contratuais gerais

- A prestação dos serviços ocorrerá mediante ordens de serviço mensais, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, vinculadas ao planejamento escolar vigente;
- Todos os custos operacionais estarão integralmente incluídos no valor contratado, inclusive combustível, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, remuneração dos condutores, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros obrigatórios e tributos;
- A substituição de veículos e condutores somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, salvo em casos emergenciais devidamente justificados e documentados;
- A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou aos próprios usuários do transporte escolar, decorrentes de ação ou omissão durante a execução dos serviços, independentemente da existência de culpa;
- O aceite formal dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios ocultos ou falhas que venham a ser identificadas posteriormente;
- A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a documentação técnica e legal atualizada dos veículos e dos condutores, entregando-a sempre que solicitado pela fiscalização;
- O descumprimento de quaisquer exigências técnicas, legais ou contratuais poderá ensejar a suspensão da rota, aplicação de sanções administrativas e, nos casos graves ou reincidentes, a rescisão contratual por culpa da contratada.

5.1.6 Aspectos Complementares

- **Autorização para Transporte de Professores:** De acordo com a Lei nº 14.862/2024, os veículos poderão ser utilizados também para o transporte de professores, permitindo que os respectivos docentes, em trechos autorizados, utilizem os assentos vagos nos veículos, sem prejuízo para o transporte escolar dos alunos.

5.1.7 Medidas mitigadoras contra fraudes e irregularidades:

A licitante deverá apresentar para fins de assinatura do contrato toda a documentação necessária para cumprir a legislação vigente, tanto do motorista quanto do veículo, incluindo:

- a) Documentação que comprove o vínculo entre o motorista e a licitante;
- b) Comprovação da propriedade ou posse do veículo;
- c) Documentação do motorista, incluindo certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação de CNH, quando aplicável.

A contratada deverá indicar a relação de veículos e motoristas e apresentar a documentação necessária para a assinatura do contrato.

Qualquer substituição de veículos ou motoristas deverá ser previamente comunicada ao órgão contratante e acompanhada da documentação correspondente, incluindo a realização de nova inspeção semestral quando necessário.

5.1.8 Exigências para fins de Contratação dos Serviços de Transporte Escolar:

5.1.8.1 Documentação do Licitante Vencedor:

- a. Comprovação de posse de veículo apto à prestação do serviço de transporte de passageiros, conforme o artigo 136, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Deve ser um veículo para cada rota proposta, exceto quando houver compatibilidade de horários para a prestação dos serviços.
- b. comprovação de que o condutor possui habilitação nas categorias "D" ou "E", com idade superior a 21 anos, bem como aprovação em curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN. Além disso, deve apresentar prova de não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.
- c. Laudo de inspeção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, emitido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme o artigo 136 do CTB e regulamentação específica.

5.1.9 Vínculo entre Licitante e Veículo:



Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada linha em que a licitante foi vencedora, em nome da empresa vencedora. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora, alternativamente, a empresa deverá apresentar:

Contrato de arrendamento ou locação do veículo, comprovando o vínculo do proprietário com a empresa;

Caso o veículo esteja em nome de sócio administrador ou da pessoa física responsável pela licitante (MEI), dispensa-se a apresentação do contrato de arrendamento ou locação.

O licitante é responsável por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e tributários relacionados aos motoristas empregados, conforme a legislação aplicável.

5.1.10 Requisitos para Cadastro de Condutor:

O condutor do veículo destinado ao transporte escolar deve cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação onde exercerá a atividade.

5.1.11 Comprovação de Vínculo Entre Empregado e Empregador:

A empresa deve comprovar, para fins de execução do Contrato, o vínculo com o motorista a partir das seguintes situações:

a. Apresentação de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados (caso seja funcionário da empresa);

b. Cópia do contrato de prestação de serviços autenticado em cartório, ou apresentação do documento original para autenticação por parte do servidor da Prefeitura, se autônomo. Observação: Nesse caso, será aceita a subcontratação até o percentual de 30% (trinta por cento);

c) No caso de sócio, apresentação do Contrato Social e de sua última alteração, se houver.

Os licitantes são inteiramente responsáveis por toda a carga tributária, recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e demais encargos da relação trabalhista com seus empregados, conforme contrato firmado com o Município

5.1.12. Quadro de Rotas e Tipo de Veículo Requisitado

A prestação dos serviços será estruturada em rotas escolares previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, organizadas por lotes funcionais, considerando a geografia do município, a localização das comunidades escolares e as condições de acessibilidade das vias. Cada rota requer, como condição mínima de execução, a alocação de veículos com características específicas, de modo a garantir a segurança, a adequação ao número de alunos transportados e a compatibilidade com as estradas percorridas, conforme abaixo:

POLO	ROTA	DESCRIÇÃO	VIAGENS	KM/DIA	KM ANUAL	VEÍCULO
POLO 01 BOA VISTA	01	Moça Santa, Cruzeiro, Nego de Dô, Caité, casa de Vicente para a E.M. São José/Moça Santa e E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	112,384	22.476,8	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	02	Ferreiras, Felícia, João Menor para a E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista e Valdete para a E.M. São José/Ferreiras.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	33,940	6.788	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	03	Canoas, Vargem do Pombo, Canta-Galo, Madeira para a E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	02 viagens/dia (tarde)	30,146	6.029,2	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	04	Ferreiras, Felícia, João Menor, Zé de Genor, para a E.M. São José/Ferreiras.	02 viagens/dia (tarde)	29,406	5.881,2	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	05	Claudinê, Paiol, Fostininho, Galdino para a E.M. São José/Moça Santa e E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	49,200	9.840	AUTOMÓVEL – 07 LUGARES
	06	Zezinha, Piscina, Manoel Branco, Manelinho, Córrego da Fazenda para a E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	06 viagens/dia (manhã e tarde)	91,656	18.331,2	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	07	Canoas conexão com ônibus Ferreiras/Boa Vista para a E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	02 viagens/dia (manhã)	3,700	740	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

Mais trabalho, novas conquistas

ADM. 2025/2028



POLO	ROTA	DESCRIÇÃO	VIAGENS	KM/DIA	KM ANUAL	VEÍCULO
	08	Residência de João Menor para a E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	01 viagem/dia (manhã)	46,422	9.284,4	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	10	Jardim, conexão com ônibus Ferreira para a E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	33,140	6.628	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	11	Residência de Valdinê conexão para a E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	30,220	6.044	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	14	Ferreiras para a E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	02 viagens/dia (manhã)	45,208	9.041,6	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	15	Moça Santa para a E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	02 viagens/dia (manhã)	14,714	2.942,8	ÔNIBUS – 30 LUGARES
	16	Estiva, Brejinho, Tabatinga, Tamboril para a E.E. Olídia Lemos de Oliveira e Creche Hora Feliz/Cachoeira.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	77,712	15.542,4	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	17	Córrego do Bento, Alvarenga, Córrego das Almas e Córrego São José para a E.E. Zé de Calú/Santa Rita.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	57,532	11.506,4	AUTOMÓVEL – 07 LUGARES
	18	Santa Rita, Vila São José, Cuba Pai Inácio para a E.E. Zé de Calú/Santa Rita.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	33,744	6.748,8	MICRO-ÔNIBUS – 29 LUGARES
	19	Vila Rodrigues, Amorim, Manoel José, entrada de Eva de José Ramos para a E.E. Zé de Calú/Santa Rita.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	73,980	14.796	AUTOMÓVEL – 07 LUGARES
POLO 02 GRANJAS	20	Barra, Varginha, Agrovila II, Veredas para a E.E. Inhô Figueiredo/Granjas.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	62,980	12.596	ÔNIBUS – 30 LUGARES
	21	Taboa, Mandassaia, Barra, conexão ônibus Barra/Granjas.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	34,66	6.932	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	23	Veredas conexão ônibus Barra para a E.E. Inhô Figueiredo/Granjas.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	12,952	2.590,4	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	24	Veredas Campos para a E.E. Inhô Figueiredo e E.M. Inhô Figueiredo/Granjas.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	31,820	6.364	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	25	Laginha, Ribeirão de Areia, conexão com van Veredas-Campos para a E.E. Inhô Figueiredo e E.M. Inhô Figueiredo/Granjas.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	49,996	9.999,2	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	26	Laginha, Cabeceira de Ribeirão de Areia, conexão com micro-ônibus Campos/Granjas para a E.E. Inhô Figueiredo/Granjas.	06 viagens/dia (manhã e tarde)	64,400	12.880	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	27	Pedreiras conexão para a E.E. Inhô Figueiredo/Granjas.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	21,112	4.222,4	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	28	Córrego do Sapé para a E.E. Inhô Figueiredo/Granjas.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	34,732	6.946,40	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	29	Córrego da Imbiras para a E.E. Antônio Ramalho Mota/Santo Antônio dos Bolas/Jenipapo de Minas.	02 viagens/dia (tarde)	16,800	3.360	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	30	Campo Limpo para a E.E. Antônio Ramalho Mota/Santo Antônio dos Bolas/Jenipapo de Minas.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	33,320	6.664	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	31	Fazenda São José, Residência de Juvenal para a E.M. Francisca Reis/Campo Limpo	04 viagens/dia (manhã e tarde)	20,384	4.076,8	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES

MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03

Rua João Luís Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105

Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br | Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

Mais trabalho, novas conquistas

ADM. 2025/2028



POLO	ROTA	DESCRIÇÃO	VIAGENS	KM/DIA	KM ANUAL	VEÍCULO
		e conexão para Santo Antônio dos Bolas/Jenipapo de Minas.				
	32	Jânio Cabra, Beira da Barragem, Agrovila I, Caixa D'Água para a E.M. Francisca Reis/Agrovila II e conexão para a E.E. Inhô Figueiredo/Grnjas.	05 viagens/dia (manhã e tarde)	87,112	17.422,4	MICRO-ÔNIBUS – 29 LUGARES
	33	Agrovila II para a E.E. Professor Geraldo Wilson Benício/Vargem do Setúbal.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	37,668	7.533,6	MICRO-ÔNIBUS – 29 LUGARES
	34	Ribeirão da Cachoeira para a E.E. Professor Geraldo Wilson Benício/Vargem do Setúbal.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	36,492	7.298,4	MICRO-ÔNIBUS – 15 LUGARES
	35	Córrego Tamboril, Setúbal Acima, Fazenda para a E.E. Professor Geraldo Wilson Benício/Vargem do Setúbal.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	45,908	9.181,6	VAN/KOMBI – 12 LUGARES
POLO 03 SÃO JOÃO	37	Cabeceira dos Piteiras, Carambola, Amorim para a E.M. Alvarenga Peixoto/Amorim.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	32,684	6.536,8	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	38	Casa de Antônia, Duta, Piteiras para a E.M. Alvarenga Peixoto/Piteiras.	02 viagens/dia (tarde)	18,460	3.692	VAN/KOMBI – 12 LUGARES
	39	Amorim, Carvalho, Sucuriú para a E.E. Antônio Marques de Abreu e E.M. Alvarenga Peixoto/São João Marques.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	69,860	13.972	KOMBI – 12 LUGARES
	40	Ribeirãozinho, Sucuriú para a E.E. Antônio Marques de Abreu e E.M. Alvarenga Peixoto/São João Marques.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	69,360	13.872	MICRO-ÔNIBUS – 28 LUGARES
	41	Córrego do Pedro, Buracão para a E.E. Antônio Marques de Abreu e E.M. Alvarenga Peixoto/São João Marques.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	38,744	7.748,8	MICRO-ÔNIBUS – 22 LUGARES
	42	Sucuriú, Casa de Aécio (Campinho) para a E.M. Alvarenga Peixoto/Sucuriú.	02 viagens/dia (tarde)	27,736	5.547,2	VAN/KOMBI – 12 LUGARES
	43	Samambaia, Cabeceira de São João Marques para a E.E. Antônio M. de Abreu e E.M. Alvarenga Peixoto/São João Marques.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	38,744	7.748,8	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	45	Cabeceira dos Piteiras, Amorim, Carambola, Carvalho, São João Marques para E.E. Antônio Marques de Abreu e E.M. Alvarenga Peixoto/São João Marques.	02 viagens/dia (manhã)	28,514	5.702,8	MICRO-ÔNIBUS – 29 LUGARES
	46	Cabeceira dos Piteiras, Amorim, Carambola, Carvalho, São João Marques para E.E. Antônio Marques de Abreu/São João Marques.	02 viagens/dia (tarde)	28,514	5.702,8	ÔNIBUS – 30 LUGARES
	47	Marmelo, São João Marques para a E.E. Antônio Marques de Abreu e E.M. Alvarenga Peixoto/São João Marques.	02 viagens/dia (manhã e tarde)	28,820	5.764	KOMBI – 12 LUGARES
	74	Comunidades do Córrego Grande e Córrego Seco para a E.E. Antônio Marques de Abreu/E.M. Alvarenga Peixoto São João Marques.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	54,800	10.960	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	77	Comunidade de Cinco Paus conexão para a E.E. Antônio Marques de Abreu/São João Marques.	02 viagens/dia (tarde)	22,670	4.534	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES

MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03

Rua João Luís Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105

Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br | Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

Mais trabalho, novas conquistas

ADM. 2025/2028



POLO	ROTA	DESCRIÇÃO	VIAGENS	KM/DIA	KM ANUAL	VEÍCULO
	81	Cabeceira do Buracão para E.M. Alvarenga Peixoto/Buracão e conexão para a E.M. Antônio Marques de Abreu.	02 viagens/dia (tarde)	3,720	744	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
POLO 04 SEDE	49	Comunidade da Chácara para a E.M. Nívea de Oliveira/Porto dos Alves.	02 viagens/dia (manhã)	9,390	1.878	AUTOMÓVEL – 05 LUGARES
	51	Comunidade da Água Limpa, Cajamunum para a E.M. Mestre Pio Ferreira/Cajamunum.	02 viagens/dia (manhã)	19,246	3.849,2	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	52	Casa de Érik, Tolda, Água Suja para a E.M. Pio Ferreira/Cajamunum.	02 viagens/dia (manhã)	22,776	4.555,2	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	53	Comunidade de Mazagão para a E.E. Professora Maria Gomes da Silva e E.M. Pio Ferreira/Batieiro.	02 viagens/dia (manhã)	12,016	2.403,2	MICRO-ÔNIBUS – 21 LUGARES
	54	Casa de Antenor para a Comunidade de Mazagão, conexão micro-ônibus Mazagão/Batieiro.	02 viagens/dia (tarde)	2,830	566	VERANEI – 07 LUGARES
	55	Comunidade de Cuba, Axi, Pai Inácio, Córrego do Barro para E.M. Zé de Calú/Santa Rita e Nívea de Oliveira.	02 viagens/dia (manhã)	32,662	6.532,4	MICRO-ÔNIBUS – 18 LUGARES
	56	Comunidade das Oliveiras para a E.M. Nívea de Oliveira/Sede. Rota para atender o Tempo Integral.	02 viagens/dia (manhã e tarde)	35,122	7.024,4	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	57	Comunidade de Morro Branco, Córrego do Castro e Curralinho para a E.M. Carlos Chagas/Curralinho.	02 viagens/dia (manhã)	50,224	10.044,8	AUTOMÓVEL – 07 LUGARES
	58	Comunidade de Gravatá para a E.M. Nívea de Oliveira/Sede.	04 viagens/dia (manhã)	24,082	4.816,4	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	60	Comunidade do Amorim, Córrego das Almas, Morro Branco para a E.E. Monsenhor Mendes e E.M. Nívea de Oliveira/Sede.	05 viagens/dia (manhã e tarde)	59,668	11.933,6	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	61	Comunidade da Água Suja, conexão VAN Escolar para a E.E. Professora Maria Gomes da Silva e E.M. Pio Ferreira/Batieiro.	02 viagens/dia (manhã)	19,900	3.980	AUTOMÓVEL – 05 LUGARES
	62	Ana Carangué conexão VAN Escolar para a E.E. Professora Maria Gomes da Silva/Batieiro.	02 viagens/dia (tarde)	10,450	2.090	AUTOMÓVEL – 05 LUGARES
	63	Comunidade de Porto Servano para a E.E. Professora Maria Gomes da Silva/Batieiro.	03 viagens/dia (tarde)	9,698	1.939,6	AUTOMÓVEL – 05 LUGARES
	64	Misericórdia, Atanásio, Córrego do Saco para a E.E. Professora Maria Gomes da Silva e E.M. Pio Ferreira/Batieiro.	03 viagens/dia (manhã e tarde)	25,326	5.065,2	AUTOMÓVEL – 05 LUGARES
	65	Comunidade de Sampaio, Batieiro para a E.E. Professora Maria Gomes da Silva e E.M. Pio Ferreira/Batieiro.	03 viagens/dia (manhã e tarde)	44,898	8.979,6	AUTOMÓVEL – 07 LUGARES
	66	Comunidade de Porto dos Alves para a E.E. Monsenhor Mendes/Sede.	02 viagens/dia (tarde)	34,814	6.962,8	AUTOMÓVEL – 05 LUGARES
	67	Comunidade do Cajamunum, Tolda para a E.E. Professora Maria Gomes da Silva e E.M. Pio Ferreira/Batieiro.	03 viagens/dia (manhã e tarde)	58,704	11.740,8	MICRO-ÔNIBUS – 21 LUGARES

MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03

Rua João Luís Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105

Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br | Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br



POLO	ROTA	DESCRIÇÃO	VIAGENS	KM/DIA	KM ANUAL	VEÍCULO
	68	Córrego do Rocha, Batieiro, para a E.E. Professora Maria Gomes da Silva e E.M. Pio Ferreira/Batieiro.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	53,456	10.691,2	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	73	Comunidade Porto dos Alves para E.E. Monsenhor Mendes e E.M. Nivea de Oliveira/Sede.	02 viagens/dia (manhã)	34,814	6.962,8	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	76	Comunidade do Cajamunum conexão para E.E. Professora Maria Gomes da Silva/Batieiro.	02 viagens/dia (manhã)	7,944	1.588,8	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	79	Chapada do Norte para Escola Família Agrícola de Veredinha (EFAV).	88 viagens/ano	148	13.024	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	80	Comunidade de Cuba, Córrego do Axi, conexão para a E.E. Monsenhor Mendes e E.M. Nivea de Oliveira/Sede e E.E. Zé de Calú/Santa Rita.	02 viagens/dia (manhã e tarde)	23,688	4.737,6	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Prazo e condições da prestação dos serviços

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica operacional:

6.1.1.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço pela Administração Municipal, conforme demanda específica da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.1.2. Os serviços serão executados por rota, conforme descrito a seguir:

6.1.2 Disponibilização de veículos e condutores:

6.1.2.1 Alocação de veículo devidamente licenciado e identificado como transporte escolar, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e a Portaria nº 1498/2019 do DETRAN/MG, com apresentação do laudo de inspeção semestral;

6.1.2.2 Designação de condutor habilitado na categoria “D” ou superior, com curso especializado para transporte escolar, sem antecedentes criminais e com documentação atualizada;

6.1.2.3. Garantia de que o veículo esteja em perfeito estado de conservação, manutenção preventiva e corretiva em dia, com equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente;

6.1.2.4. Inclusão, no preço ofertado, de todos os custos necessários à operação, incluindo combustível, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos;

6.1.2.5 Disponibilidade de veículo para substituição imediata em caso de falha ou indisponibilidade do veículo titular da rota.

6.1.3 Operação das rotas escolares:

6.1.3.1 Cumprimento rigoroso dos horários de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando o calendário escolar e as ordens de serviço emitidas;

6.1.3.2 Realização das viagens de ida e volta entre os pontos de origem e as unidades escolares, respeitando os itinerários aprovados, com possibilidade de ajustes durante o ano letivo por interesse público ou necessidade operacional;

6.1.3.3 Atendimento às determinações da fiscalização, mantendo comunicação direta para informar alterações, ocorrências e substituições de veículos ou condutores;

6.1.3.4. Garantia de transporte seguro e confortável aos estudantes, observando normas de segurança, sinalização e acessibilidade.

6.1.4 Cronograma de execução:



- a) Etapa inicial: disponibilização e início da operação de todos os veículos designados, concluída em até 05 (cinco) dias corridos contados da emissão da primeira ordem de serviço;
- b) Etapa contínua: prestação ininterrupta do serviço de transporte escolar durante todo o período letivo, conforme rotas e horários estabelecidos, com substituição imediata de veículos e/ou condutores em caso de necessidade;
- c) Etapa eventual: execução de serviços adicionais ou ajustes de rotas mediante solicitação formal da Administração.

6.1.5 Etapas subsequentes à execução:

- a) Entrega mensal de relatórios de acompanhamento das rotas, contendo quilometragem percorrida, eventuais ocorrências e substituições realizadas;
- b) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem prejuízo à continuidade dos serviços;
- c) Substituição de condutores e veículos, quando necessário, com prévia autorização da Administração;
- d) Atendimento imediato a notificações da fiscalização, corrigindo eventuais falhas ou irregularidades constatadas.

6.2. Do local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. O embarque e desembarque dos estudantes ocorrerá nos pontos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se os horários necessários para que os alunos cheguem às escolas antes do início das aulas e retornem ao ponto de origem ao término do turno.

6.2.2. A contratada deverá adequar a operação às condições de tráfego e de acesso das rotas, providenciando eventuais ajustes de itinerário em conjunto com a Administração.

6.3. Dos materiais e equipamentos a serem disponibilizados

6.3.1. Todos os veículos, equipamentos, dispositivos e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.3.2. Em caso de falha ou indisponibilidade de veículo, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração e sem interrupção dos serviços.

6.4. Condições de Recebimento

6.4.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável designado para a fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, funcionais e operacionais.

6.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato deverá apurar os resultados da execução do objeto, avaliar o desempenho da solução e emitir relatório circunstanciado com eventuais não conformidades, que poderá implicar glosas ou ajustes nos valores a serem pagos.

6.4.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou falhas técnicas, sendo vedado o ateste da última ou única medição até que todas as pendências estejam plenamente regularizadas.

6.4.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste final enquanto houver pendências técnicas, operacionais ou documentais relacionadas à prestação dos serviços.

6.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado de verificação de conformidade com as condições contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório.

6.4.2.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso sejam necessárias diligências complementares para a aferição do atendimento integral das obrigações contratuais.

6.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital ou na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



6.4.4. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir nota fiscal apenas pela parcela incontroversa para fins de liquidação parcial.

6.4.5. O prazo para a solução de inconsistências, seja na execução do objeto ou na nota fiscal apresentada, não será computado para fins de contagem do recebimento definitivo.

6.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades pela solidez, segurança e funcionalidade contínua do serviço, nem da responsabilidade técnica e profissional pela sua perfeita execução.

VII. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A Administração Municipal designará formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços contratados, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada prestação dos serviços de transporte escolar.

7.2 Compete ao Fiscal do Contrato registrar, acompanhar e relatar eventuais irregularidades, falhas ou não conformidades na execução dos serviços, podendo solicitar correções, ajustes operacionais ou a adoção de providências pela contratada, com vistas à plena adequação da execução às necessidades do Município.

7.3 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e às demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4 Na hipótese de ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução dos serviços será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias em apostila, quando cabível.

7.5 As comunicações formais entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para esse fim, desde que assegurada a rastreabilidade e a comprovação do recebimento.

7.6 O órgão ou entidade poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências que se façam necessárias ao adequado e imediato cumprimento das obrigações contratuais.

7.7 Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais.

7.8 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas operacionais ou descumprimento de normas legais e regulamentares, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.9 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo contratante.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, juntamente com o relatório ou boletim de medição de cada rota, em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;



- 8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- 8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;
- 8.2.5. O valor a pagar; e
- 8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O pagamento será efetuado através de transferência.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, e critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2 O certame adotará como critério de julgamento o menor valor por Item, considerando que os serviços de transporte escolar serão estruturados em rotas correspondentes às rotas escolares, cujas características operacionais, distâncias, tipos de vias e necessidades de veículos podem variar entre si. A adoção do julgamento por item permite maior aderência à realidade local, amplia a competitividade, possibilita a participação de empresas de diferentes portes e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para cada rota, sem prejuízo da continuidade e da regularidade dos serviços.

9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.3. Regularidade econômica e financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

I. apresentar, junto ao Documentos de Habilitação, Declaração que: disponibilizará os veículos e motoristas necessários à execução das rotas contratadas, em conformidade com as exigências do Edital, do Termo de Referência, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte escolar; que apresentará, no prazo estabelecido pela Administração, toda a documentação comprobatória exigida para a assinatura do contrato e início da execução dos serviços e ainda; manterá, durante toda a vigência contratual, os veículos e condutores em conformidade com as exigências legais e contratuais, promovendo sua imediata substituição quando necessário, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

II. apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços compatíveis em características, quantidades, complexidade e natureza com o objeto desta licitação. Os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação do emitente, assinatura do responsável, nome, cargo e data de emissão, podendo a administração promover diligência para verificação de sua autenticidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela dotação:

Ficha	Atividade	Natureza
260	Manut. de Ativ. do Transporte Escolar	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
261	Manut. de Ativ. do Transporte Escolar	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
264	Manut. de Ativ. do Transporte Escolar	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.



15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor da proposta em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor da proposta para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Chapada do Norte – MG, 29 de junho de 2026.

Jânia Maria de Miranda
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 037/2026

PREGAO ELETRÔNICO: Nº. 011/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO Nº ____/202X

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Luiz Rodrigues Soares, nº 101, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.886.608/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Leandro Evangelista do Socorro.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº ____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2026 Processo Administrativo nº 037/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de serviços de transporte escolar terrestre, com fornecimento de veículo, condutor e combustível, para atendimento aos alunos da rede pública de ensino do Município de Chapada do Norte/MG, conforme quantidades e especificações indicados neste instrumento contratual, no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Chapada do Norte e desde que dentro das hipóteses legais dispostas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



2.1- Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unit	Valor Total

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

2.4 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva execução do serviço objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência.

4.1.1 - O pagamento pela efetiva execução do serviço deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à EMPRESA CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

a) - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela EMPRESA CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

b) - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Chapada do Norte/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

c) - Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Chapada do Norte/MG informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

d) - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Chapada do Norte/MG.

4.1.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

4.1.3 - O Município de Chapada do Norte/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.



- c) A contratada retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Chapada do Norte/MG.
- d) Débito da contratada para com o Município de Chapada do Norte/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2 – Poderá ocorrer o equilíbrio econômico financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato- art. 124, inciso II, alínea d Lei 14.133/2024; desde que justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Atividade	Natureza
260	Manut. de Ativ. do Transporte Escolar	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
261	Manut. de Ativ. do Transporte Escolar	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
264	Manut. de Ativ. do Transporte Escolar	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

8.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;



8.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. O Contratado será extinto nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.2.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

9.2.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.2.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 016/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2026 Processo Administrativo nº 037/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretaria Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Portaria nº 54/2026.

14.2 O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.1.1. Fiscal do contrato: Maria Helena Ferreira.

8.1.2. Gestor do contrato: Jânia Maria de Miranda.

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- b) Assegurar à contratada o acesso às suas dependências, por ocasião da execução;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviços(s), devidamente motivado e justificado;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



15.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Minas Novas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Chapada do Norte/MG, ____ de _____ de 2026

Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG
CNPJ nº 16.886.608/0001-03
Leandro Evangelista do Socorro

Nome da empresa
Nome do Representante
Contratado

Testemunhas:

1) _____

2) _____



**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que, caso seja vencedora do presente certame:

- a) Disponibilizará os veículos e motoristas necessários à execução das rotas contratadas, em conformidade com as exigências do Edital, do Termo de Referência, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- b) Apresentará, no prazo estabelecido pela Administração, toda a documentação comprobatória exigida para a assinatura do contrato e início da execução dos serviços;
- c) Manterá, durante toda a vigência contratual, os veículos e condutores em conformidade com as exigências legais e contratuais, promovendo sua imediata substituição quando necessário, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal
CPF: _____



ANEXO IV- MODELO DE DILIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS.

DILIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Orientações e Modelos para Apresentação de Documentos
Processo Licitatório nº 037/2026
Pregão Eletrônico nº 011/2026

I – FINALIDADE E CONTEXTO

1.1. Nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido pela Administração.

1.2. Considerando que o objeto desta licitação consiste na **prestação de serviços de transporte escolar**, a demonstração da exequibilidade deverá comprovar que o valor ofertado é suficiente para suportar todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

1.3. A Administração poderá promover diligência para verificar a consistência econômica da proposta, facultando ao licitante apresentar documentos que demonstrem a viabilidade dos preços ofertados.

II – REGRAS GERAIS

Os documentos apresentados deverão conter, no mínimo:

- identificação do processo licitatório;
- identificação da empresa;
- data de emissão;
- assinatura do representante legal ou responsável técnico, quando aplicável;
- indicação dos custos utilizados para formação da proposta.

III – FORMAS DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

O licitante poderá comprovar a exequibilidade da proposta mediante uma ou mais das seguintes formas:

3.1. Planilha de Composição dos Custos

Apresentação de planilha detalhada contendo, no mínimo:

Descrição	Valor (R\$)
Combustível	
Lubrificantes	
Manutenção preventiva	
Manutenção corretiva	
Pneus	
Depreciação do veículo	



Descrição	Valor (R\$)
Seguro	
IPVA/Licenciamento	
Salário do motorista	
Encargos trabalhistas	
Tributos incidentes	
Despesas administrativas	
Lucro	
CUSTO TOTAL	

A planilha deverá demonstrar que o valor ofertado é suficiente para suportar todos os custos da execução.

3.2. Comprovação mediante Contratos Vigentes

O licitante poderá apresentar:

- contratos de prestação de serviços de transporte escolar ou transporte de passageiros em execução ou recentemente executados;
- atas de registro de preços;
- contratos administrativos;
- notas fiscais de serviços.

Os documentos deverão demonstrar que a empresa executa ou executou serviços semelhantes com valores compatíveis.

3.3. Comprovação por Documentação dos Veículos

Poderão ser apresentados:

- CRLV dos veículos;
- documentos que comprovem propriedade, arrendamento, leasing ou contrato de locação;
- apólices de seguro;
- comprovantes de inspeção veicular, quando existentes;
- documentos que demonstrem disponibilidade da frota.

3.4. Comprovação dos Custos Operacionais

Poderão ser apresentados, dentre outros:

- orçamentos de combustível;
- orçamentos de pneus;
- orçamentos de manutenção;
- contratos de manutenção;
- comprovantes de aquisição de peças;
- comprovantes de despesas recorrentes da frota.

3.5. Declaração de Exequibilidade



DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO, para fins de atendimento à diligência promovida no Processo Licitatório nº _____, que os preços apresentados em nossa proposta foram elaborados considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços de transporte escolar, incluindo, dentre outros:

- combustível;
- manutenção preventiva e corretiva;
- pneus;
- depreciação;
- salários;
- encargos trabalhistas;
- tributos;
- seguros;
- despesas administrativas;
- lucro empresarial.

Declaro, ainda, que a empresa possui plena capacidade operacional, técnica e financeira para executar integralmente os serviços pelos valores ofertados, responsabilizando-se por todas as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.
Representante Legal
CPF
Cargo

IV – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A Administração poderá solicitar, justificadamente, quaisquer dos seguintes documentos:

- memória de cálculo da formação do preço;
- demonstrativo do consumo médio de combustível por rota;
- demonstrativo da quilometragem considerada;
- convenção coletiva utilizada para composição da mão de obra;
- documentos que comprovem a disponibilidade da frota;
- demais documentos que demonstrem a viabilidade econômica da proposta.

V – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

Os documentos deverão ser apresentados no prazo estabelecido pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação da proposta, caso a exequibilidade não seja comprovada, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO TÉCNICA:

Para o transporte escolar, recomenda-se que a diligência seja centrada principalmente na **Planilha de Composição de Custos**, pois ela é o instrumento mais adequado para demonstrar a exequibilidade da proposta. É aconselhável exigir que essa planilha contemple, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

Mais trabalho, novas conquistas

ADM. 2025/2028



• custo por quilômetro rodado;
• consumo médio de combustível;
• salário e encargos do motorista;
• manutenção preventiva e corretiva;
• pneus;
• seguro obrigatório e facultativo;
• IPVA e licenciamento;
• depreciação do veículo;
• despesas administrativas;
• tributos;
• lucro.



ANEXO V- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e demonstrar a necessidade da Administração Pública Municipal de Chapada do Norte/MG em assegurar a continuidade e a ampliação das atividades de transporte escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Tais atividades demandam a utilização constante de serviços para o transporte de alunos da rede pública de ensino, municipal e estadual, essenciais para a efetividade do direito fundamental à educação.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I, da Lei Federal 14.133/2021)

2.1 A presente contratação decorre de uma necessidade pública essencial e inadiável, relacionada à garantia do direito fundamental à educação para os alunos da rede pública do Município de Chapada do Norte/MG, notadamente aqueles residentes em áreas rurais, distritos e comunidades distantes ou de difícil acesso. O transporte escolar constitui política pública indissociável da efetividade do direito à educação básica obrigatória e gratuita, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e do art. 4º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB).

2.2 O Município de Chapada do Norte/MG está localizado no nordeste de Minas Gerais, com população estimada em aproximadamente 13.500 habitantes, predominantemente rural. A extensão territorial do município, a dispersão geográfica das comunidades rurais e a presença de Distritos e localidades com distâncias consideráveis em relação às unidades escolares tornam o transporte escolar um serviço absolutamente indispensável para a garantia de frequência dos alunos às aulas.

2.3 A frota própria da Secretaria Municipal de Educação é limitada e não é suficiente para atender toda a demanda de transporte, especialmente durante os períodos de maior necessidade e nas rotas de maior extensão. A terceirização do serviço, por meio de processo licitatório, configura-se como a única alternativa viável para suprir essa insuficiência operacional.

2.4 A impossibilidade de atender adequadamente a essas demandas compromete a oferta educacional e o próprio funcionamento das escolas, gerando prejuízos pedagógicos e sociais significativos, com reflexos diretos sobre índices de evasão escolar, frequência e aproveitamento dos estudantes. A situação é agravada pelas características geográficas do município, relevo acidentado, estradas vicinais de difícil trafegabilidade em períodos chuvosos, que exigem veículos adequados e condutores experientes.

2.5 A contratação em pauta atende diretamente ao interesse público, pois viabiliza o exercício de um direito fundamental, combate a desigualdade de acesso à educação, promove a inclusão social e contribui para a formação educacional e cidadã de crianças e adolescentes do Município de Chapada do Norte/MG. A necessidade foi formalmente registrada no Documento de Formalização de Demanda - DFD apresentado pela Secretária Municipal de Educação, servidora Jânia Maria de Miranda, conforme processo administrativo.

2.6 A contratação deve observar as especificações da Nota Técnica nº 02/2025 expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Ofício-Circular SEI/FNDE nº 4877756/2025, assegurando a rastreabilidade, transparência e correta aplicação dos recursos vinculados à educação básica, em conformidade com os princípios constitucionais e com a Portaria FNDE nº 807/2022, com redação dada pela Portaria FNDE nº 624/2023.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. A contratação dos serviços de transporte escolar pelo Município de Chapada do Norte/MG deverá obedecer a um conjunto de requisitos técnicos, legais e operacionais que assegurem a qualidade, a segurança, a regularidade e a conformidade com os princípios da Administração Pública. A prestação adequada do serviço exige o cumprimento rigoroso das normas de trânsito, das orientações educacionais, das disposições contratuais e das diretrizes de contratação pública sustentável.



4.1.1 Requisitos técnicos dos veículos

Todos os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão, obrigatoriamente:

Estar registrados junto ao DETRAN como veículos de transporte escolar, com a anotação "ESCOLAR" no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

Apresentar faixa horizontal na cor amarela com o dístico "ESCOLAR" em preto, nas laterais e na parte traseira, conforme exigência do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Estar equipados com tacógrafo (registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo);

Possuir cintos de segurança individuais para todos os ocupantes;

Ter vidros com limitadores de abertura, conforme especificações técnicas;

Apresentar equipamentos obrigatórios de segurança: lanternas de luz branca nas extremidades dianteiras, vermelhas nas traseiras, dispositivo de remoção de vidros em caso de emergência, extintor de incêndio, entre outros;

Ter idade máxima de **12 (doze) anos**, a contar da data de fabricação, promovendo a eficiência mecânica, a economia operacional e a redução de emissões poluentes;

Estar submetidos à inspeção semestral de segurança veicular, conforme Portaria DETRAN-MG nº 1.498/2019;

Estar com a manutenção preventiva em dia, com apresentação de comprovantes sempre que requisitado pela fiscalização contratual;

Contar com adaptações razoáveis para o transporte de alunos com deficiência, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), garantindo a acessibilidade a todos os alunos com necessidades especiais;

A contratada deverá disponibilizar veículo reserva compatível com a categoria do veículo titular de cada rota, para uso imediato em caso de pane mecânica, acidente ou outra indisponibilidade, sem ônus adicional para a Administração. A substituição do veículo titular deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 2 (duas) horas e formalizada por meio de documento específico, com indicação do veículo substituto e apresentação de toda a documentação exigida para o veículo original.

4.1.2. Requisitos de qualificação dos condutores

Os condutores dos veículos deverão, obrigatoriamente:

Estar habilitados na categoria "D" ou superior, com CNH dentro do prazo de validade e com idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

Ter realizado curso especializado e atualizado para condução de veículos de transporte escolar, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020;

Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização; (conforme art. 329 CTB);

Estar regulares quanto à obrigatoriedade de realização e atualização de exame toxicológico, conforme art. 148-A do CTB;

Não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses, conforme certidão da CNH;

Apresentar documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração, mantendo-a atualizada durante toda a vigência contratual.

Não se exige vínculo empregatício formal entre o condutor e a licitante, sendo aceita comprovação por meio de contrato de prestação de serviços autenticado, contrato social (no caso de sócio condutor) ou carteira de trabalho. Em qualquer hipótese, a contratada responde integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da relação com o condutor.

4.1.3. Condições de execução

Os serviços serão prestados em rotas predefinidas pela Secretaria Municipal de Educação, com viagens de ida e volta, conforme o calendário escolar oficial e os horários de funcionamento das instituições de ensino;

Os horários de embarque e desembarque deverão garantir que os alunos estejam nas escolas antes do início das aulas e sejam conduzidos de volta às suas residências ao término das atividades escolares;

Cada rota deverá ser executada exclusivamente com o(s) veículo(s) e condutor(es) previamente identificados e aprovados pela Administração, sendo vedada qualquer substituição sem justificativa formal e autorização expressa da contratante, salvo nos casos de substituição emergencial por manutenção, disciplinada no item 4.1.1;

Será vedado o transporte de alunos em pé, bem como o uso de veículos ou condutores não autorizados;



A prestação dos serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias não previstos no calendário escolar, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e emissão de ordem de serviço específica; A execução será realizada sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas por parte da Administração, assegurando flexibilidade administrativa e compatibilidade com a execução orçamentária; De acordo com a Lei nº 14.862/2024, os veículos poderão ser utilizados também para o transporte de professores, permitindo que os respectivos docentes, em trechos autorizados, utilizem os assentos vagos, sem prejuízo ao transporte dos alunos.

4.1.4. Sustentabilidade

A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando veículos com menor emissão de gases poluentes e maior eficiência energética, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2024);

Será exigido que todos os veículos estejam com a manutenção em dia e operem dentro dos limites legais de emissão e consumo de combustíveis;

A exigência de idade máxima da frota contribuirá para a modernização do serviço e para a mitigação de impactos ambientais;

É proibido o uso de veículos que apresentem vazamento de óleo, escapamento adulterado ou ausência de catalisador.

4.1.5. Regras contratuais gerais

A prestação dos serviços ocorrerá mediante ordens de serviço mensais, vinculadas ao planejamento escolar vigente;

Todos os custos operacionais estarão integralmente incluídos no valor contratado, inclusive combustível, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, remuneração dos condutores e encargos correspondentes, e tributos;

Não é exigida apólice de seguro de responsabilidade civil como requisito de habilitação ou condição contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelos danos causados a terceiros ou aos usuários do serviço, nos termos da legislação civil vigente;

A substituição de veículos e condutores somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, salvo em casos emergenciais devidamente justificados e documentados;

A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou aos próprios usuários do transporte escolar, decorrentes de ação ou omissão durante a execução dos serviços, independentemente da existência de culpa;

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a documentação técnica e legal atualizada dos veículos e dos condutores, entregando-a sempre que solicitado pela fiscalização.

4.1.6. Medidas mitigadoras contra fraudes e irregularidades

A licitante deverá apresentar, para fins de assinatura do contrato, a seguinte documentação:

Comprovação da propriedade ou posse do veículo (CRLV em nome da empresa, do sócio administrador, do MEI responsável, ou contrato de arrendamento/locação do veículo);

Documentação do condutor, incluindo certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação de CNH;

Comprovação do vínculo entre o condutor e a licitante (CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social).

A contratada deverá indicar a relação de veículos e condutores e apresentar a documentação necessária antes do início da execução. Qualquer substituição de veículos ou condutores deverá ser previamente comunicada ao órgão contratante e acompanhada da documentação correspondente.

4.1.7. Quadro de Rotas e Tipo de Veículo Requisitado

A prestação dos serviços será estruturada em rotas escolares previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação de Chapada do Norte/MG, organizadas por polos funcionais, considerando a geografia do município, a localização das comunidades escolares e as condições de acessibilidade das vias. Cada rota requer, como condição mínima de execução, a alocação de veículos com características específicas, conforme parâmetros abaixo. As quilometragens constantes do quadro foram apuradas por profissional técnico habilitado (Técnico em Agrimensura Wesley Gonçalves Araújo, CFT/CRT-MG 05495507630), mediante levantamento topográfico georreferenciado realizado em maio/2026, e encontram-se consolidadas conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

Mais trabalho, novas conquistas

ADM. 2025/2028



POLO	ROTA	DESCRIÇÃO	VIAGENS	KM/DIA	KM ANUAL	VEÍCULO
POLO 01 BOA VISTA	01	Moça Santa, Cruzeiro, Nego de Dô, Caitê, casa de Vicente para a E.M. São José/Moça Santa e E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	112,384	22.476,8	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	02	Ferreiras, Felícia, João Menor para a E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista e Valdete para a E.M. São José/Ferreiras.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	33,940	6.788	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	03	Canoas, Vargem do Pombo, Cantagalo, Madeira para a E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	02 viagens/dia (tarde)	30,146	6.029,2	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	04	Ferreiras, Felícia, João Menor, Zé de Genor, para a E.M. São José/Ferreiras.	02 viagens/dia (tarde)	29,406	5.881,2	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	05	Claudinê, Paiol, Fostininho, Galdino para a E.M. São José/Moça Santa e E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	49,200	9.840	AUTOMÓVEL – 07 LUGARES
	06	Zezinha, Piscina, Manoel Branco, Manelinho, Córrego da Fazenda para a E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	06 viagens/dia (manhã e tarde)	91,656	18.331,2	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	07	Canoas conexão com ônibus Ferreira/Boa Vista para a E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	02 viagens/dia (manhã)	3,700	740	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	08	Residência de João Menor para a E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	01 viagem/dia (manhã)	46,422	9.284,4	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	10	Jardim, conexão com ônibus Ferreira para a E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	33,140	6.628	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	11	Residência de Valdinê conexão para a E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	30,220	6.044	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	14	Ferreiras para a E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	02 viagens/dia (manhã)	45,208	9.041,6	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	15	Moça Santa para a E.E. José Rodrigues Figueiredo/Boa Vista.	02 viagens/dia (manhã)	14,714	2.942,8	ÔNIBUS – 30 LUGARES
	16	Estiva, Brejinho, Tabatinga, Tamboril para a E.E. Olídia Lemos de Oliveira e Creche Hora Feliz/Cachoeira.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	77,712	15.542,4	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	17	Córrego do Bento, Alvarenga, Córrego das Almas e Córrego São José para a E.E. Zé de Calú/Santa Rita.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	57,532	11.506,4	AUTOMÓVEL – 07 LUGARES
	18	Santa Rita, Vila São José, Cuba Pai Inácio para a E.E. Zé de Calú/Santa Rita.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	33,744	6.748,8	MICRO-ÔNIBUS – 29 LUGARES
	19	Vila Rodrigues, Amorim, Manoel José, entrada de Eva de José Ramos para a E.E. Zé de Calú/Santa Rita.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	73,980	14.796	AUTOMÓVEL – 07 LUGARES
POLO 02 GRANJAS	20	Barra, Varginha, Agrovila II, Veredas para a E.E. Inhô Figueiredo/Granjas.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	62,980	12.596	ÔNIBUS – 30 LUGARES
	21	Taboa, Mandassaia, Barra, conexão ônibus Barra/Granjas.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	34,66	6.932	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES

MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03

Rua João Luís Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105

Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br | Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

Mais trabalho, novas conquistas

ADM. 2025/2028



POLO	ROTA	DESCRIÇÃO	VIAGENS	KM/DIA	KM ANUAL	VEÍCULO
	23	Veredas conexão ônibus Barra para a E.E. Inhô Figueiredo/Granjas.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	12,952	2.590,4	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	24	Veredas Campos para a E.E. Inhô Figueiredo e E.M. Inhô Figueiredo/Granjas.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	31,820	6.364	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	25	Laginha, Ribeirão de Areia, conexão com van Veredas-Campos para a E.E. Inhô Figueiredo e E.M. Inhô Figueiredo/Granjas.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	49,996	9.999,2	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	26	Laginha, Cabeceira de Ribeirão de Areia, conexão com micro-ônibus Campos/Granjas para a E.E. Inhô Figueiredo/Granjas.	06 viagens/dia (manhã e tarde)	64,400	12.880	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	27	Pedreiras conexão para a E.E. Inhô Figueiredo/Granjas.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	21,112	4.222,4	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	28	Córrego do Sapé para a E.E. Inhô Figueiredo/Granjas.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	34,732	6.946,40	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	29	Córrego da Imbiras para a E.E. Antônio Ramalho Mota/Santo Antônio dos Bolas/Jenipapo de Minas.	02 viagens/dia (tarde)	16,800	3.360	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	30	Campo Limpo para a E.E. Antônio Ramalho Mota/Santo Antônio dos Bolas/Jenipapo de Minas.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	33,320	6.664	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	31	Fazenda São José, Residência de Juvenal para a E.M. Francisca Reis/Campo Limpo e conexão para Santo Antônio dos Bolas/Jenipapo de Minas.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	20,384	4.076,8	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	32	Jânio Cabra, Beira da Barragem, Agrovila I, Caixa D'Água para a E.M. Francisca Reis/Agrovila II e conexão para a E.E. Inhô Figueiredo/Granjas.	05 viagens/dia (manhã e tarde)	87,112	17.422,4	MICRO-ÔNIBUS – 29 LUGARES
	33	Agrovila II para a E.E. Professor Geraldo Wilson Benício/Vargem do Setúbal.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	37,668	7.533,6	MICRO-ÔNIBUS – 29 LUGARES
	34	Ribeirão da Cachoeira para a E.E. Professor Geraldo Wilson Benício/Vargem do Setúbal.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	36,492	7.298,4	MICRO-ÔNIBUS – 15 LUGARES
	35	Córrego Tamboril, Setúbal Acima, Fazenda para a E.E. Professor Geraldo Wilson Benício/Vargem do Setúbal.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	45,908	9.181,6	VAN/KOMBI – 12 LUGARES
POLO 03 SÃO JOÃO	37	Cabeceira dos Piteiras, Carambola, Amorim para a E.M. Alvarenga Peixoto/Amorim.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	32,684	6.536,8	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	38	Casa de Antônia, Duta, Piteiras para a E.M. Alvarenga Peixoto/Piteiras.	02 viagens/dia (tarde)	18,460	3.692	VAN/KOMBI – 12 LUGARES
	39	Amorim, Carvalho, Sucuriú para a E.E. Antônio Marques de Abreu e E.M. Alvarenga Peixoto/São João Marques.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	69,860	13.972	KOMBI – 12 LUGARES
	40	Ribeirãozinho, Sucuriú para a E.E. Antônio Marques de Abreu e E.M. Alvarenga Peixoto/São João Marques.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	69,360	13.872	MICRO-ÔNIBUS – 28 LUGARES

MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03

Rua João Luís Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105

Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br | Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

Mais trabalho, novas conquistas

ADM. 2025/2028



POLO	ROTA	DESCRIÇÃO	VIAGENS	KM/DIA	KM ANUAL	VEÍCULO
	41	Córrego do Pedro, Buracão para a E.E. Antônio Marques de Abreu e E.M. Alvarenga Peixoto/São João Marques.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	38,744	7.748,8	MICRO-ÔNIBUS – 22 LUGARES
	42	Sucuriú, Casa de Aécio (Campinho) para a E.M. Alvarenga Peixoto/Sucuriú.	02 viagens/dia (tarde)	27,736	5.547,2	VAN/KOMBI – 12 LUGARES
	43	Samambaia, Cabeceira de São João Marques para a E.E. Antônio M. de Abreu e E.M. Alvarenga Peixoto/São João Marques.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	38,744	7.748,8	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	45	Cabeceira dos Piteiras, Amorim, Carambola, Carvalho, São João Marques para E.E. Antônio Marques de Abreu e E.M. Alvarenga Peixoto/São João Marques.	02 viagens/dia (manhã)	28,514	5.702,8	MICRO-ÔNIBUS – 29 LUGARES
	46	Cabeceira dos Piteiras, Amorim, Carambola, Carvalho, São João Marques para E.E. Antônio Marques de Abreu/São João Marques.	02 viagens/dia (tarde)	28,514	5.702,8	ÔNIBUS – 30 LUGARES
	47	Marmelo, São João Marques para a E.E. Antônio Marques de Abreu e E.M. Alvarenga Peixoto/São João Marques.	02 viagens/dia (manhã e tarde)	28,820	5.764	KOMBI – 12 LUGARES
	74	Comunidades do Córrego Grande e Córrego Seco para a E.E. Antônio Marques de Abreu/E.M. Alvarenga Peixoto São João Marques.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	54,800	10.960	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	77	Comunidade de Cinco Paus conexão para a E.E. Antônio Marques de Abreu/São João Marques.	02 viagens/dia (tarde)	22,670	4.534	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	81	Cabeceira do Buracão para E.M. Alvarenga Peixoto/Buracão e conexão para a E.M. Antônio Marques de Abreu.	02 viagens/dia (tarde)	3,720	744	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
POLO 04 SEDE	49	Comunidade da Chácara para a E.M. Nívea de Oliveira/Porto dos Alves.	02 viagens/dia (manhã)	9,390	1.878	AUTOMÓVEL – 05 LUGARES
	51	Comunidade da Água Limpa, Cajamunum para a E.M. Mestre Pio Ferreira/Cajamunum.	02 viagens/dia (manhã)	19,246	3.849,2	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	52	Casa de Érik, Tolda, Água Suja para a E.M. Pio Ferreira/Cajamunum.	02 viagens/dia (manhã)	22,776	4.555,2	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	53	Comunidade de Mazagão para a E.E. Professora Maria Gomes da Silva e E.M. Pio Ferreira/Batieiro.	02 viagens/dia (manhã)	12,016	2.403,2	MICRO-ÔNIBUS – 21 LUGARES
	54	Casa de Antenor para a Comunidade de Mazagão, conexão micro-ônibus Mazagão/Batieiro.	02 viagens/dia (tarde)	2,830	566	VERANEI – 07 LUGARES
	55	Comunidade de Cuba, Axi, Pai Inácio, Córrego do Barro para E.M. Zé de Calú/Santa Rita e Nívea de Oliveira.	02 viagens/dia (manhã)	32,662	6.532,4	MICRO-ÔNIBUS – 18 LUGARES
	56	Comunidade das Oliveiras para a E.M. Nívea de Oliveira/Sede. Rota para atender o Tempo Integral.	02 viagens/dia (manhã e tarde)	35,122	7.024,4	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES

MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03

Rua João Luís Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 3739-1105

Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br | Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

Mais trabalho, novas conquistas

ADM. 2025/2028



POLO	ROTA	DESCRIÇÃO	VIAGENS	KM/DIA	KM ANUAL	VEÍCULO
	57	Comunidade de Morro Branco, Córrego do Castro e Curralinho para a E.M. Carlos Chagas/Curralinho.	02 viagens/dia (manhã)	50,224	10.044,8	AUTOMÓVEL – 07 LUGARES
	58	Comunidade de Gravatá para a E.M. Nívea de Oliveira/Sede.	04 viagens/dia (manhã)	24,082	4.816,4	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	60	Comunidade do Amorim, Córrego das Almas, Morro Branco para a E.E. Monsenhor Mendes e E.M. Nívea de Oliveira/Sede.	05 viagens/dia (manhã e tarde)	59,668	11.933,6	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	61	Comunidade da Água Suja, conexão VAN Escolar para a E.E. Professora Maria Gomes da Silva e E.M. Pio Ferreira/Batieiro.	02 viagens/dia (manhã)	19,900	3.980	AUTOMÓVEL – 05 LUGARES
	62	Ana Carangüé conexão VAN Escolar para a E.E. Professora Maria Gomes da Silva/Batieiro.	02 viagens/dia (tarde)	10,450	2.090	AUTOMÓVEL – 05 LUGARES
	63	Comunidade de Porto Servano para a E.E. Professora Maria Gomes da Silva/Batieiro.	03 viagens/dia (tarde)	9,698	1.939,6	AUTOMÓVEL – 05 LUGARES
	64	Misericórdia, Atanásio, Córrego do Saco para a E.E. Professora Maria Gomes da Silva e E.M. Pio Ferreira/Batieiro.	03 viagens/dia (manhã e tarde)	25,326	5.065,2	AUTOMÓVEL – 05 LUGARES
	65	Comunidade de Sampaio, Batieiro para a E.E. Professora Maria Gomes da Silva e E.M. Pio Ferreira/Batieiro.	03 viagens/dia (manhã e tarde)	44,898	8.979,6	AUTOMÓVEL – 07 LUGARES
	66	Comunidade de Porto dos Alves para a E.E. Monsenhor Mendes/Sede.	02 viagens/dia (tarde)	34,814	6.962,8	AUTOMÓVEL – 05 LUGARES
	67	Comunidade do Cajamunum, Tolda para a E.E. Professora Maria Gomes da Silva e E.M. Pio Ferreira/Batieiro.	03 viagens/dia (manhã e tarde)	58,704	11.740,8	MICRO-ÔNIBUS – 21 LUGARES
	68	Córrego do Rocha, Batieiro, para a E.E. Professora Maria Gomes da Silva e E.M. Pio Ferreira/Batieiro.	04 viagens/dia (manhã e tarde)	53,456	10.691,2	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES
	73	Comunidade Porto dos Alves para E.E. Monsenhor Mendes e E.M. Nívea de Oliveira/Sede.	02 viagens/dia (manhã)	34,814	6.962,8	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	76	Comunidade do Cajamunum conexão para E.E. Professora Maria Gomes da Silva/Batieiro.	02 viagens/dia (manhã)	7,944	1.588,8	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	79	Chapada do Norte para Escola Família Agrícola de Veredinha (EFAV).	88 viagens/ano	148	13.024	AUTOMÓVEL – 04 LUGARES
	80	Comunidade de Cuba, Córrego do Axi, conexão para a E.E. Monsenhor Mendes e E.M. Nívea de Oliveira/Sede e E.E. Zé de Calú/Santa Rita.	02 viagens/dia (manhã e tarde)	23,688	4.737,6	VAN ESCOLAR – 15 LUGARES

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV, da Lei n. 14.133/2021).

5.1 A estimativa dos quantitativos a serem contratados foi elaborada com base nos dados levantados pela Secretaria Municipal de Educação de Chapada do Norte/MG, considerando o número de alunos efetivamente matriculados na rede pública, o mapeamento georreferenciado dos domicílios estudantis, os pontos de embarque



e desembarque, a localização das unidades escolares, as características das vias de acesso e o calendário letivo previsto para o ano em exercício.

5.2 A prestação do serviço de transporte escolar abrangerá rotas distintas, estruturadas em itens, cada uma com quilometragem diária estimada e periodicidade de execução definida conforme a rotina escolar. A medição dos serviços será realizada com base no número de quilômetros efetivamente percorridos por dia útil, considerando-se os trechos de ida e volta.

5.3 As estimativas servirão de base para a definição do valor estimado da contratação, a partir da multiplicação do valor unitário por quilômetro rodado pelo número médio de quilômetros/dia por item e pela quantidade de dias letivos previstos:

5.4 A execução dos serviços ocorrerá durante os dias letivos regulares do calendário escolar municipal, estimados em 200 (duzentos) dias por ano, podendo haver variações conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e eventuais reposições de aula.

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada para garantir a prestação regular, segura e contínua dos serviços de transporte escolar no Município de Chapada do Norte/MG, foi realizado levantamento de mercado com análise sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

6.2 O levantamento foi conduzido a partir de múltiplas fontes, incluindo análise de contratações similares realizadas por municípios de porte e características semelhantes no âmbito do Estado de Minas Gerais; consulta a processos licitatórios e atas de registro de preços disponíveis em plataformas eletrônicas oficiais; avaliação de contratações anteriores realizadas pelo próprio Município; e pesquisa em meios eletrônicos especializados, visando identificar práticas consolidadas de mercado para a execução do transporte escolar.

6.3 A partir dessa prospecção, verificou-se que o mercado apresenta, de forma recorrente, duas alternativas para atendimento da demanda:

a) Execução direta pela Administração, com frota própria:

Alternativa considerada tecnicamente inviável, diante da inexistência de frota municipal suficiente, da ausência de estrutura adequada para manutenção, abastecimento e gestão operacional, bem como da limitação de recursos humanos especializados. Ademais, essa opção demandaria investimentos elevados e planejamento de médio e longo prazo, incompatíveis com a necessidade imediata de atendimento da demanda educacional.

b) Contratação de serviços terceirizados completos (veículo, motorista, manutenção e combustível):

Alternativa amplamente praticada no mercado e consolidada como boa prática administrativa, por permitir à Administração Pública concentrar esforços na gestão educacional, transferindo à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução operacional do serviço. Essa modalidade assegura maior previsibilidade de custos, eficiência na gestão das rotas, disponibilidade contínua de veículos em condições adequadas de uso, além da mitigação de riscos administrativos, trabalhistas e operacionais para o Município.

6.4. A análise comparativa das alternativas evidenciou que a contratação terceirizada, com fornecimento de veículos, condutores, manutenção e combustível, apresenta a melhor relação custo-benefício, além de maior aderência à realidade operacional e financeira do Município de Chapada do Norte/MG. A forma mais eficiente de viabilizar essa solução é por meio de Pregão, na forma eletrônica, modalidade amplamente utilizada por outros entes públicos, assegurando maior competitividade, transparência e economicidade.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de prévia definição do valor estimado como elemento essencial da fase de planejamento das contratações públicas. Para tanto, será adotada metodologia compatível com as boas práticas de mercado e com os entendimentos dos órgãos de controle, utilizando-se múltiplas fontes de pesquisa de preços, de modo a assegurar confiabilidade e aderência à realidade do mercado.

7.2. A pesquisa de preços será realizada mediante a combinação de: levantamento de valores praticados em contratações similares divulgadas em meios eletrônicos oficiais e plataformas públicas disponíveis na internet; e pesquisa direta junto a fornecedores com atuação comprovada na prestação de serviços de transporte escolar, incluindo empresas sediadas no Município e em municípios limítrofes, com capacidade operacional compatível com o objeto.



7.3. As referências de preços estão em fase de levantamento pela Secretaria Municipal de Educação e serão formalizadas antes da deflagração do certame licitatório, observados os parâmetros normativos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

7.4. O valor estimado considerará os valores médios por quilômetro rodado, diferenciados conforme o tipo de veículo a ser utilizado, tomando-se por base as estimativas de quilometragem diária por rota e os dias letivos previstos no calendário escolar municipal.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII, da Lei n. 14.133/2021)

8.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre no Município de Chapada do Norte/MG, por meio da disponibilização de veículos devidamente licenciados, condutores qualificados, manutenção e abastecimento com combustível incluso, em regime de execução sob demanda, conforme rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2 A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias para garantir o deslocamento seguro, regular e pontual dos alunos da rede pública de ensino entre seus domicílios e os estabelecimentos escolares, observando os horários dos turnos matutino e vespertino, de acordo com o calendário letivo oficial. Os serviços serão prestados em rotas fixadas por meio de ordens de serviço mensais, estruturadas em itens, com itinerários previamente definidos, porém passíveis de ajustes em razão de alterações de matrícula, redistribuição de alunos ou mudanças no funcionamento das unidades escolares.

8.3 A contratada será responsável por: disponibilizar os veículos exigidos para cada rota, devidamente regularizados junto ao DETRAN; garantir que os veículos estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento; designar condutor devidamente habilitado na categoria "D" ou superior, com curso especializado para transporte escolar; cumprir integralmente os requisitos de segurança, sinalização, acessibilidade e identificação previstos na legislação aplicável; operar as rotas com pontualidade; e arcar com todos os custos inerentes à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, remuneração dos condutores, encargos e tributos.

8.4 A solução está estruturada para contemplar todo o ciclo de vida da prestação do serviço, desde o planejamento operacional das rotas até a execução, fiscalização, medição e pagamento, que ocorrerá com base na efetiva prestação dos serviços, mediante controle das ordens de serviço e relatórios de acompanhamento emitidos pela fiscalização contratual.

8.5 Considerando que se trata de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, a contratação será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021. A contratação proposta visa assegurar a universalização do acesso à educação pública no território municipal, com especial atenção às populações residentes em áreas rurais e de difícil acesso, reduzindo barreiras territoriais e promovendo a equidade no atendimento educacional.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII, Lei n. 14.133/2021)

9.1. A contratação será estruturada por parcelamento funcional em itens, correspondentes às diferentes rotas escolares mapeadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapada do Norte/MG, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar.

9.2 Tal escolha decorre da observância ao princípio do parcelamento, previsto no art. 40, inciso V e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina sua adoção sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade, evitar a concentração de mercado e aproveitar as peculiaridades do mercado local.

9.3 O parcelamento da contratação em itens distintos, cada um vinculado a uma rota com características logísticas e operacionais específicas, justifica-se pelos seguintes fatores: diversidade geográfica e topográfica do território municipal, com distintos níveis de trafegabilidade e infraestrutura viária; variação da demanda de alunos por rota, que impõe dimensionamento técnico próprio; possibilidade de atendimento por diferentes prestadores de serviço, favorecendo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais; fomento ao desenvolvimento econômico local; facilidade de gestão contratual individualizada; mitigação de riscos operacionais; e redução de custos, tendo em vista que prestadores locais tendem a praticar preços mais competitivos nas rotas de sua região.



9.4 A estruturação em itens também viabiliza o tratamento isonômico entre fornecedores de diferentes portes e localizações, ampliando o universo de competidores e promovendo a eficiência da contratação, com observância aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade e interesse público.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei n. 14.133/2021)

10.1 A presente contratação tem como resultado central a garantia do acesso universal, regular e seguro dos estudantes da rede pública municipal de Chapada do Norte/MG às unidades escolares, suprimindo, de forma contínua e eficiente, a necessidade de deslocamento diário de alunos residentes em áreas rurais e de difícil acesso. Almeja-se, com isso, assegurar o cumprimento do direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, por meio da eliminação de barreiras territoriais e logísticas que historicamente dificultam a permanência de crianças e adolescentes nas instituições de ensino.

10.2 Do ponto de vista operacional, o modelo de contratação por itens permitirá à Administração Pública executar os serviços de forma flexível e conforme a demanda efetiva, otimizando a aplicação dos recursos públicos. A contratação sob demanda, com emissão de ordens de serviço mensais, possibilitará melhor alinhamento entre o planejamento logístico e as necessidades reais da população estudantil.

10.3 No campo institucional, a execução do transporte escolar com regularidade e qualidade contribuirá para fortalecer a confiança da comunidade na gestão municipal, bem como para reforçar o papel do poder público local na promoção da equidade educacional. A presença do transporte escolar, especialmente em comunidades isoladas, representa instrumento de inclusão social e cidadania, com impactos positivos sobre o desenvolvimento humano e a coesão territorial.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1 A adequada execução dos serviços de transporte escolar no Município de Chapada do Norte/MG dependerá do cumprimento de um conjunto de providências administrativas e operacionais que deverão ser implementadas antes da formalização contratual, com o objetivo de assegurar a eficácia da contratação e mitigar riscos operacionais, jurídicos e logísticos.

11.2 A primeira medida essencial consiste na designação do Gestor e do Fiscal do contrato, com as atribuições previstas nos arts. 117 e 169 da Lei nº 14.133/2021. Os servidores designados deverão ter experiência no acompanhamento de contratos similares e domínio técnico sobre a dinâmica das rotas escolares e os requisitos normativos do transporte de estudantes.

11.3 Do ponto de vista documental, a formalização da contratação dependerá da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da(s) empresa(s) vencedora(s), incluindo a apresentação de documentos comprobatórios atualizados, conforme o Edital e o Termo de Referência. Será vedada a assinatura do contrato com licitante que não tenha comprovado o cumprimento de todos os requisitos de habilitação.

11.4 Antes da emissão da primeira ordem de serviço, recomenda-se a realização de reunião de alinhamento técnico entre os fiscais do contrato e os representantes da(s) empresa(s) contratada(s), para nivelamento de expectativas, esclarecimento de fluxos operacionais e entrega de documentos essenciais, como cronogramas de embarque/desembarque, mapas das rotas e modelos de relatórios de execução.

11.5 Deverá ser concluída a pesquisa de preços e a composição das estimativas de quilometragem por rota antes da publicação do edital, com a inserção dos valores definitivos no Termo de Referência.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. Para a adequada execução dos serviços de transporte escolar objeto deste Estudo Técnico Preliminar, não há contratação pública correlata ou interdependente prevista no âmbito da Administração Municipal. A solução proposta é autônoma, funcionalmente independente e plenamente executável por meio da contratação ora planejada, não havendo necessidade de aquisição complementar de bens, serviços ou obras.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1 A presente contratação envolve a prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com a utilização de veículos automotores movidos majoritariamente a combustíveis fósseis, o que naturalmente acarreta impactos ambientais relacionados à emissão de gases de efeito estufa (GEE), consumo de recursos não renováveis e geração indireta de resíduos sólidos e poluentes atmosféricos.

13.2 Ainda que se trate de serviço essencial à política educacional municipal e de difícil substituição por alternativas de menor impacto, é dever da Administração adotar medidas mitigadoras e critérios de



sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e das recomendações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2024).

13.3 Serão exigidas as seguintes providências: limitação da idade da frota contratada; obrigatoriedade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com apresentação de certificados de inspeção semestral; preferência por veículos com tecnologias de redução de poluentes quando disponíveis no mercado local; proibição do uso de veículos com escapamento adulterado, ausência de catalisador ou vazamento de óleo.

13.4 A contratação não envolve a aquisição de bens duráveis nem o fornecimento de equipamentos com necessidade de descarte ou logística reversa. A execução dos serviços será acompanhada com atenção à utilização racional dos recursos naturais e à necessidade de adequação dos prestadores às normas ambientais vigentes, especialmente as constantes do CONAMA e do Código de Trânsito Brasileiro.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1 A presente contratação será custeada com recursos públicos provenientes do orçamento municipal e, potencialmente, de transferências voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, inclusive recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), circunstância que impõe à Administração Municipal de Chapada do Norte/MG o dever de observância integral da legislação federal aplicável às contratações públicas, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2 A Administração compromete-se a seguir as diretrizes dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), assegurando que a contratação observe os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência, impessoalidade e interesse público. O cumprimento da legislação federal e estadual, bem como das exigências constantes nos instrumentos de transferência voluntária, será condição imprescindível para a regularidade da execução contratual e para a posterior prestação de contas junto aos órgãos concedentes.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1 A análise técnica, administrativa e econômica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de serviços de transporte escolar é imprescindível para assegurar o acesso universal e igualitário dos alunos da rede pública municipal de ensino de Chapada do Norte/MG, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, garantindo a continuidade do processo educacional e a efetividade do direito fundamental à educação.

15.2 Verificou-se que o Município não dispõe de frota própria ou de recursos humanos em quantidade e qualificação suficientes para atender, de forma integral e ininterrupta, à demanda por transporte escolar. A terceirização do serviço, por meio de licitação pública, apresenta-se como a solução mais eficiente e economicamente viável, permitindo a utilização de veículos devidamente adaptados, condutores qualificados e logística compatível com o calendário escolar e as necessidades operacionais.

15.3 A proposta contempla requisitos técnicos rigorosos, alinhados às normas do Código de Trânsito Brasileiro, à Portaria nº 1498/2019 do DETRAN/MG, às Resoluções do CONTRAN e às orientações de segurança veicular e operacional, assegurando a integridade física e o bem-estar dos estudantes transportados.

15.4 Conclui-se pela viabilidade e pela vantajosidade da contratação ora estudada, recomendando-se a continuidade do processo licitatório para a formalização do respectivo Termo de Referência e posterior deflagração do certame, de modo a atender plenamente às necessidades educacionais do Município e promover o desenvolvimento social e educacional de sua comunidade.

Chapada do Norte – MG, 18 de junho de 2026.

Jânia Maria de Miranda
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAPADA DO NORTE
Mais trabalho, novas conquistas
ADM. 2025/2028

